



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **REQUERIMENTO Nº 049/2023**

**Senhora Presidente,**

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO as declarações proferidas pela Sra. Secretária de Educação sobre o cargo de Diretor de Transporte da Educação e seu último ocupante, durante sua convocação na 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocorrida em 04/09/23;

CONSIDERANDO que, a despeito da Sra. Secretária ter afirmado categoricamente, quando questionada pelo vereador Clesio Carlos Cruz, que o ex-diretor, Sr. Tiago, “não poderia fazer linha” e que “ele não fazia linha” ou seja, não dirigia vans de transporte, há informações de que ele era o condutor do veículo van Fiat Ducato placas AZF-1592 quando este veículo teve o motor fundido;

CONSIDERANDO que a Sra. Secretária afirmou ainda, diversas vezes, que o ex-diretor, exonerado em 07/08/2023, “não estava em desvio de função”, pois não dirigia veículos de transporte escolar tipo van e que ela “não tinha conhecimento sobre “o Sr. Tiago ter fundido motor de van”;

CONSIDERANDO que não existe qualquer informação sobre a eventual apuração de responsabilidades deste fato pela Secretaria de Educação ou por outro órgão da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a segurança dos alunos da rede municipal de ensino, que devem ser conduzidos somente por pessoal devidamente habilitado e capacitado para o transporte de passageiros;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

**REQUER**

